



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Portaria de instauração de IC nº 9/42º PJ - João
Pessoa/2024**

Notícia de Fato Nº 001.2023.100141

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA POR NOTICIANTE SIGILOSO. NOTÍCIA CRIMINIS AMBIENTAL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA E EXERCÍCIOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POPULARES QUE CONSTRUÍRAM BARRACAS E CONGÊNERES, INVADINDO A PRAÇA EDNALDA MOTA LOPES "DONA NALDA", SITUADA ENTRE A R. HORTÊNCIO RIBEIRO DE LUNA E A RUA ANTÔNIO CLAUDINO LEAL, NO BAIRRO COSTA E SILVA, EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE POSTURA, E REGULAMENTOS DE OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA ESFERA CIVIL E CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO MPE."

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por seu representante em exercício na **Promotoria de Justiça de João Pessoa - PB**, 42º Promotor de Justiça, no desempenho das funções institucionais estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º,

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: 1pjmeioambientejp@mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 21/05/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

da Lei federal nº 7.347/1985, c/c os arts. 26, inc. I, da Lei federal nº 8.625/1993, e 38, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

I. **CONSIDERANDO** que a vigente Carta Política Federal, em seu **art. 225, caput**, elevou à categoria de *direito coletivo e bem de uso comum do povo*, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

II. **CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

III. **CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça, Especializada **NOTÍCIA DE FATO** versando sobre populares que construíram barracas e congêneres, invadindo a Praça Ednalda Mota Lopes "Dona Nalda", situada entre a R. Hortêncio Ribeiro de Luna, e a Rua Antônio Claudino Leal, no Bairro Costa e Silva, em desacordo com o código de postura, e regulamentos de ocupação de logradouros públicos. [fl.04].

IV. **CONSIDERANDO** que a LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 05 DE AGOSTO DE 2002, que INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA, compreende a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, no Plano Diretor, Códigos de Urbanismo, de Obras, de Posturas, sobretudo às diretrizes normativas versantes sobre a Reforma Urbana e o Estatuto da Cidade;

V. **CONSIDERANDO** que o Art.87 da Lei Complementar nº 7 de 1995 (Código de Postura - JP) proíbe a invasão de logradouros públicos, nos seguintes termos: "Art. 87- É proibido, a invasão de logradouros e áreas públicas Municipais, de conformidade com a Lei Federal Nº 6.766 - Parcelamento do Solo Urbano, e com o Código de Urbanismo."

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta norma sujeito o infrator, além das penalidades previstas na Lei Federal e Municipal, a ter a obra, permanente ou provisória, demolida pelo órgão competente da Prefeitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

VI. **CONSIDERANDO** que o fato noticiado configura, a princípio, infração à legislação ambiental vigente, com repercussão nas esferas administrativa, civil e criminal, competindo ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo adequado para colher provas dos fatos narrados no auto de infração e apurar responsabilidades;

VII. **CONSIDERANDO** que a realização de toda atividade, obra ou serviço, efetiva ou potencialmente poluidora, **deve ser precedida de licenciamento pelo órgão ambiental competente**, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 6.938/1981, com a redação dada pelo art. 20 da Lei Comp nº 140/2011¹, sob pena de responsabilização por infração administrativa e infração penal ambiental², sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e/ou morais ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, livre de todas as formas de poluição, por sua essencialidade à saúde e bem-estar humanos;

VIII. **CONSIDERANDO** que compete ao Município de João Pessoa o planejamento e o controle do uso do solo urbano. Outrossim, o exercício dessa modalidade de poder de polícia administrativa se concretiza, entre outros, por meio da exigência imposta a todos, sem distinção, de prévia aprovação pelo Município de qualquer intervenção nas edificações (construção, demolição ou reforma) ou início de atividades (comerciais, industriais, recreativas, etc.), por meio do licenciamento, da expedição do alvará de construção ou de funcionamento, e também por fiscalizações durante a execução das obras e após a conclusão destas (“habite-se”);

IX. **CONSIDERANDO** que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

RESOLVE:

1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

2º) REQUISITAR documentos, informações e vistorias aos Órgãos competentes, conforme a necessidade da instrução procedimental para verificar as causas de degradação do meio ambiente, suas consequências e responsabilidades, encaminhando os respectivos LAUDOS E



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

RELATÓRIOS a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7347/85;

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I - Publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba com o resumo da ementa em epígrafe;

II - A imediata emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópias desta Portaria.

III - Requisição à SEPLAN-JP DE INFORMAÇÃO ACERCA DA PROPRIEDADE DA ÁREA INVADIDA, DE MODO QUE INFORME SE O LOCAL É ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA. CONSIGNO O PRAZO DE 15 DIAS PARA A RESPOSTA;

IV - ENCAMINHAR À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, ACOMPANHADO DO RELATÓRIO DA SEMAM-JP, DE MODO QUE INFORME QUAL A MEDIDA JUDICIAL TOMADA ACERCA DA ÁREA EM QUESTÃO INVADIDA. CONSIGNO O PRAZO DE 15 (QUINZE) PARA A RESPOSTA.

Não havendo resposta do órgão requisitado no prazo assinalado, a Secretaria desta Promotoria de Justiça deve proceder a diligências a fim de efetivar o cumprimento desta requisição, podendo, inclusive, reiterar o ofício sem a necessidade de novo despacho. O prazo para tentativa de efetivação pela Secretaria é de 30 (trinta) dias. Permanecendo a impossibilidade de efetivar o cumprimento da requisição, faça-se conclusão dos autos ao membro para despacho/decisão.

FICA DESIGNADO O SERVIDOR VLAMIR MOURA LOPES BRASIL, MATRÍCULA 701.359-1, DO QUADRO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM EXERCÍCIO NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PARA SECRETARIAR ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, REALIZAR AS COMUNICAÇÕES AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL E AS PUBLICAÇÕES, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, §1º, RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 21 de maio de 2024.

Cláudia Cabral Cavalcante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

42º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - em substituição
TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Juliana Kelly Domingos de S. Mendes
ASSESSORA JURÍDICA V DA 42º PROMOTORA DE JUSTIÇA